



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Laranja da Terra/ES, 21 de dezembro de 2018.

CI 38/2018 - CONTROLE INTERNO

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno têm como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas áreas da administração, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que em suas ações o Controle Interno utiliza-se de variadas técnicas de trabalho, como a auditoria, para consecução de suas finalidades;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais; e

CONSIDERANDO atualizações realizadas por meio da IN TC Nº 43, de 05 de dezembro de 2017, com vistas a elaboração da Prestação de Contas Anual, venho por meio deste encaminhar para conhecimento de Vossa Excelência o **Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2019**, para atendimento à legislação vigente, bem como o encaminhamento para conhecimento do futuro Presidente, Sr. **WELERSON JOSÉ MERCANDELE**.

Na certeza de uma análise consciente, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



VERUSKA PEDRO

Controladora Geral Interna - Portaria 018/2012

*Ente em
28/12/18 14h*

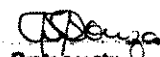
Ao Excelentíssimo Senhor
GILSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal
LARANJA DA TERRA/ES

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 1016/2018

Recebemos em: 27/12/18 às 12:22



Protocolista



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2019

INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno - UCCI apresenta o presente Plano de Ação das Atividades de Controle Interno, que tem como objetivo o de estabelecer o planejamento das ações e o cronograma das atividades de auditoria a serem realizadas em 2019.

No Plano de Ação das Atividades de Controle Interno - 2019, em anexo, são previstas as ações de controle que serão executadas sobre a execução orçamentária do exercício de 2019, visando à elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo, considerando o disposto na Lei nº 642/2012 de 05 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra e dá outras providências, contemplando as atividades de controle de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

A elaboração do Parecer seguirá as orientações propostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de Dezembro de 2017, ficando a cargo da UCCI as ações de controle e atividades referentes aos pontos prioritários e complementares, constantes da Matriz de Risco em anexo.

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, serão consideradas ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), possíveis manifestações do Tribunal de Contas acerca das contas anuais de exercícios anteriores, bem como recomendações do Controle Interno pendentes de implementações, quando existentes, a partir da avaliação do Sistema de Controle Interno.

O Plano de Ação das Atividades de Controle Interno - 2019 - aborda pontos de controle constantes da IN TC 43/2017 que a UCCI considera relevantes para a gestão da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento. Para atingir esse objetivo, o plano prevê a realização de auditorias e atividades de controle nas áreas apontadas como prioridades e outras complementares.

Procura-se, a partir de atividades planejadas, prever a realização de exame sistemático, aprofundado e independente para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos.

Estas análises permitirão a UCCI formular recomendações que indiquem a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades da gestão.

FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

METODOLOGIA DE TRABALHO

DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2019

O planejamento das atividades de Controle Interno considerou as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) e as normas internas da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, editadas pela UCCI, e foi pautado em especial considerando os seguintes fatores:

- a) a capacidade técnica e operacional da Unidade Central de Controle Interno;
- b) relevância, materialidade e vulnerabilidade de itens prioritários para exame de auditoria;
- c) acompanhamento, observações e possíveis pareceres emitidos no transcorrer do exercício de 2018 pela UCCI.
- d) fragilidades ou ausências de controles observados;
- e) determinações emanadas do Tribunal de Contas, outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais;
- f) necessidades da gestão das unidades administrativas a serem auditadas;
- g) disponibilidade de horas para execução das atividades de conferências, conforme Cálculo de Horas disponíveis para Conferência dos Pontos de Controle pela UCCI, referente as Contas do exercício de 2018.

CÁLCULO DAS HORAS DISPONÍVEIS

Para apuração do tempo necessário para a realização e execução das atividades de UCCI, foram considerados os dias úteis disponíveis entre Janeiro e Dezembro do exercício de 2019, o quantitativo de servidores à disposição dessas atividades, a disponibilidade da jornada de trabalho, as horas disponíveis para o desempenho dessas atividades, os finais de semana e feriados constantes do calendário oficial, conforme demonstrado da tabela abaixo.

Tabela I - Cálculo das horas disponíveis para as atividades de Controle Interno - 2019

Mês	Nº dias do Mês (a)	Nº dias final de semana e feriados (b)	Nº dias úteis (c) = (a-b)	Nº Serv. NCI (d)	Nº dias total (e) = (c.d)	Nº dias úteis em férias (f)	Nº dias disponíveis (g) = (e-f)	Carga horária diária (h)	Total de horas (i) = (g x h)	Horas disponíveis (j) = i x 35%
Jan	31	09	22	01	22	0	20	06	120	42
Fev	28	08	20	01	20	0	20	06	120	42
Mar	31	11	20	01	20	0	20	06	120	42
Abr	30	09	21	01	21	0	21	06	126	44
Mai	31	10	21	01	21	30	-9	06	-54	-19
Jun	30	12	18	01	18	0	18	06	108	38



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Jul	31	08	23	01	23	0	18	06	108	38
Ago	31	09	22	01	22	30	-10	06	-60	-21
Set	30	09	21	01	21	0	21	06	126	44
Out	31	09	22	01	22	0	22	06	132	46
Nov	30	10	20	01	20	0	20	06	120	42
Dez	31	10	21	01	21	0	21	06	126	44
TOTAL	365	114	251	-	251	60	182	-	1.092	382

Tabela 2 - Distribuição das horas disponíveis para atividades de Controle Interno

Atividade	Horas/ano	%
1. Auditorias	382	35%
2. Avaliação do SCI, Auxílio à elaboração de normas	327,5	30%
3. Participação em Eventos de Capacitação	55	5%
4. Outras Atividades de Controle Interno	327,5	30%
Total	1.092	100%

Tabela 3 - Distribuição das horas disponíveis para auditoria

Atividade	Horas de Auditoria/ano	%
Planejamento	76	20%
Execução	230	60%
Relatório	76	20%
TOTAL	382	100%

AUDITORIAS E OUTRAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO EM 2019

As ações de auditoria planejadas conforme Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI - 2019) objetivam verificar o desempenho e a conformidade das atividades das unidades executoras, comparando-as com os preceitos legais e as rotinas internas definidas por meio de instruções normativas.

As ações previstas neste plano devem observar as seguintes fases:

PLANEJAMENTO

Na fase de planejamento, será realizado o levantamento da legislação aplicável e de informações necessárias para conhecimento do objeto. A partir da análise preliminar, deverá ser elaborada Matriz de Risco, definida a extensão de exames, metodologia, técnicas e a natureza dos trabalhos a serem executados, que por sua vez subsidiarão a elaboração das questões e os critérios adotados.

As informações colhidas servirão de referencial para elaboração da Matriz de Planejamento que, por meio de questões e definição de Plano Amostral, direcionarão a realização dos trabalhos para atendimento aos resultados pretendidos. No caso em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

análise anterior do objeto tenha gerado recomendações à unidade administrativa, será incluída no escopo dos trabalhos a verificação das suas efetivas implementações.

EXECUÇÃO

Na fase de execução dos trabalhos, busca-se reunir evidências confiáveis, relevantes e úteis, por meio de técnicas previamente definidas na fase de planejamento. Nessa etapa são constatados os achados, que consistem na diferença oriunda do confronto entre o critério utilizado e a situação verificada. Os achados serão detalhados em uma matriz sistematizada, Matriz de Achados, visando facilitar a consolidação das informações.

RELATÓRIO

Peça final de todo o processo, onde são relatados evidências e achados, baseados em critérios claramente definidos, que poderão resultar em recomendações às áreas administrativas e na adoção de um Plano de Ação para atendimento de tais recomendações. A emissão de uma opinião qualificada e a articulação de argumentos a favor da adoção de medidas visando à melhoria dos processos deverá ser revestida de clareza, convicção, relevância e objetividade, e comporão capítulos específicos do conteúdo do relatório.

As auditorias e demais atividades de controle serão realizadas de acordo com as normas vigentes, aplicando-se metodologia e técnicas próprias de cada tipo de atividade.

Com base na análise realizada, considerando a relevância, a materialidade e a vulnerabilidade de cada sistema administrativo e tendo em vista o disposto na legislação específica, relativa à atuação desta UCCI, para o exercício de 2019, serão previstas as seguintes Atividades de Controle Interno:

ITEM	ATIVIDADE
Auditoria dos Itens de Abordagem Prioritária e Complementares, conforme MODELO 7 - TABELA REFERENCIAL.	Auditoria Governamental de Conformidade, conforme itens constantes do MODELO 7 - TABELA REFERENCIAL.
Auditorias definidas com base na análise de risco (Matriz de Risco), ou por demandas específicas.	Auditoria de Gestão e Auditoria Governamental de Conformidade, ou Auditoria Especial.
Prestação de Contas Anual	Elaboração de Parecer Conclusivo do Núcleo de Controle Interno sobre as contas do Poder referente ao exercício de 2018.
Consultas e Assessoramento Técnico	Atendimento de consultas técnicas e assessoramento às demais unidades do órgão/entidade.
Conformidade de documentos para envio ao Tribunal de Contas	Verificação dos procedimentos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado.
Análise do Relatório de Gestão Fiscal.	Análise do Relatório de Gestão Fiscal - elaboração LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Acompanhamentos Diversos	Acompanhamento de diligências e trabalhos decorrentes de demandas externas (TCE - CGU - TCU).
Planejamento das Atividades de Controle Interno	Elaboração do Plano Anual das Atividades de Controle e do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

Auditoria de Gestão

Trata-se de auditoria prevista em lei/regulamento, realizada no decorrer do exercício financeiro, com vistas a atuar tempestivamente sobre os atos de gestão praticados pela Administração.

O objetivo é emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, bem como a probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do Poder Legislativo ou a ele confiado.

Auditoria de Conformidade

A previsão da auditoria de conformidade objetiva o exame dos atos e fatos da gestão, com vistas a certificar, exclusivamente, a observância às normas em vigor.

Auditoria Especial

A finalidade é o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender à determinação da autoridade superior. Os exames das auditorias especiais, em áreas específicas, serão executados simultaneamente aos trabalhos previstos neste Plano.

3.4 AÇÕES DE MONITORAMENTO, LEVANTAMENTO E INSPEÇÕES.

Referem-se às ações necessárias para subsidiar as auditorias com relação à informações essenciais sobre recomendações, dados específicos e observação sobre a atuação das unidades de controle interno, em face da necessidade de planejamento das ações de controle, inclusive elaboração da Matriz de Risco.

3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano Anual de Atividades de Controle Interno - 2019 foi elaborado considerando-se a estrutura atual da UCCI, podendo ser alterado em decorrência de determinações específicas ou de outras demandas dos órgãos de controle externo.

Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, em 21 de Dezembro de 2018.

VERUSKA PEDRO

Controladora Geral Interna

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES****PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO - 2019

PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES DE CI	2019											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1. AUDITÓRIAS (PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI)												
1.1 Auditoria conforme Pontos de Controle previstos no MODELO 7 - TABELA REFERENCIAL - Auditorias de Conformidade (IN 43/2017).	x	x				x				x		
1.2 Auditorias definidas com base na análise de risco (Matriz de Risco) ou por demandas específicas					x	x	x		x	x	x	
2. AVALIAÇÃO DO SCI, AUXÍLIO A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS					x					x		
3. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO		x					x	x			x	
4. OUTRAS ATIVIDADES DE CONTROLE												
4.1 - Remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado.		x	x				x					
4.2 - Análise do Relatório LRF 2º Semestre 2018 e 1º Semestre 2019.	x						x					
4.3 - Verificação de rotinas no recebimento, aceite, escrituração e armazenamento dos produtos e logística da entrega.					x				x			
4.4 - Acompanhamento de diligências e recomendações e determinações dos órgãos de controle Externo.			x		x		x		x		x	
4.5 - Atendimento de Consultas Técnicas e Assessoramento às demais Unidades Administrativas.		x		x			x			x		
4.6 - Atendimento ao TCE, quando da realização de fiscalização nas unidades administrativas da gestão.						x			x			
4.7 - Elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno e do Plano Anual de Auditoria Interna/2018										x	x	x
4.8 - Elaboração do Relatório de Atividades de Auditoria e do Parecer Conclusivo sobre as Contas.	x	x	x									
5. AÇÕES DE MONITORAMENTO, LEVANTAMENTOS e INSPEÇÕES		x				x	x		x	x	x	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PONTOS DE CONTROLE PARA AS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO - 2019

ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA E ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

BASEADO NA TABELA REFERENCIAL - IN TC Nº 43/2017

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1.1.2	Despesa realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.		X								X		

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.		X				X						
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.		X								X		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.		X									X		
1.2.4	Retenção/Repasse e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.		X									X		
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.													

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.		X				X				X		
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.		X				X				X		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.		X				X				X		
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.		X				X				X		
1.3.7	Obrigações contraias no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.												

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	X					X				X		
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	X					X				X		
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	X					X				X		
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	X					X				X		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

	nulidade do ato																	
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	X						X					X		
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	X						X					X		
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	X						X					X		
				I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	X						X					X		
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	X						X					X		

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.			X									

Waldemiro Seibel



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.													
-------	------------------------	-------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	X					X				X		
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	X					X				X		
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	X					X				X		
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	X					X				X		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	X					X				X		
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	X					X				X		
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.										X		
2.2.30	Despesa realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	X					X				X		
2.2.31	Despesa liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	X					X				X		
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	X					X				X		
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	X					X				X		

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	X					X				X		

De



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

		NBC-TSP e NBC T 16.																	
--	--	---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	X					X				X		
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	X					X				X		
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	X					X				X		

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	X					X				X		
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	X					X				X		
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	X					X				X		

Redo



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	X					X				X		
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	X					X				X		
2.6.6	Dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	X					X				X		
2.6.7	Licitação – Direcionamento de objeto	Art. 3º da Lei 8.666/93 e Inc. XXI, do art. 37, da C. Federal.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar a legalidade dos Processos Licitatórios estão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.	X					X				X		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

MATRIZ DE RISCO - 2019

Unidade/Área	Significância			Materialidade			Vulnerabilidade				Nota
Peso (1 a 5)	Ações	Impacto	Essencialidade	Orçamento	Finanças	Patrimônio	Missão	Desempenho	Informação	Conformidade	Final
Setor Contábil	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	34
Recursos Humanos	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	35
Folha de Pagamento	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	34
Almoxarifado	4	4	4	4	4	4	1	2	1	2	30
Patrimônio	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	35
Licitações	5	5	5	4	4	4	2	2	2	1	34
Contratos	5	5	5	4	4	4	1	2	2	1	33
Uso do veículo	5	5	4	3	3	4	3	3	2	2	34

SIGNIFICÂNCIA ESTRATÉGICA OU RELEVÂNCIA: compõe-se por fatores que procuram evidenciar a importância estratégica da Unidade em função da sua participação em ações prioritárias de governo, do impacto de suas atividades na comunidade em que se insere, da essencialidade do serviço prestado e do relacionamento com o cidadão. Deve-se capturar as dimensões da importância social ou econômica das ações desenvolvidas pela Unidade, tanto para a administração pública como para a sociedade, em razão das funções, programas, projetos e atividades sob responsabilidade de seus gestores, assim como dos bens que produzem e dos serviços que prestam à população.

MATERIALIDADE: compõe-se por fatores que procuram evidenciar a representatividade dos valores sujeitos a riscos, em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais colocados à disposição dos gestores e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos, isto é, dos ativos públicos colocados sob a gestão dos responsáveis pela Unidade.

VULNERABILIDADE OU CRITICIDADE: compõe-se por fatores que procuram identificar pontos críticos em relação ao alcance da missão e dos objetivos da Unidade, ao seu desempenho, à informação e comunicação, à conformidade dos atos de sua gestão e à proteção de seus ativos.